



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

Praça Professor Ivo Vanuuchi, s/nº

Bela Vista - Tel. (16) 3810 9000 – CEP 14600-000.

Resposta a impugnação de Edital

Trata-se de impugnação do edital do pregão presencial nº 45/2021, processo administrativo nº 1934/2021, oposto pela empresa Hipperbus Comércio de Veículos Eireli, qualificada às fls. 02.

Em apartada síntese, alega a impugnante que a exigência dos itens: semileitos, teto solar e janela com tranca, por parte do município, restringe a competitividade, ferindo o princípio da isonomia senão vejamos.

Em relação a alegação da desnecessidade de poltronas semileitos, justificando necessariamente a utilização em ônibus de turismo ou rodoviários, esclarecemos que tais veículos serão utilizados em transportes rodoviários, conforme a necessidade e conveniência administrativa, proporcionando maior conforto aos usuários munícipes.

Pelo questionamento em relação as janelas com trancas, e ao teto solar, sob a alegação que restringiria a competitividade, deixa de apresentar provas para dar sustentáculo a suas alegações.

Em rápida pesquisa a rede internet, podemos observar várias marcas de carroceria com esta característica



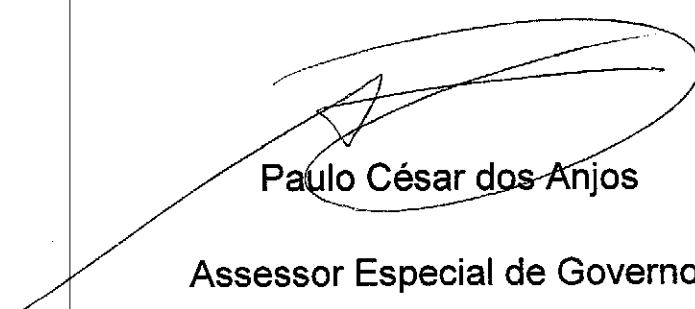
Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

Praça Professor Ivo Vanuuchi, s/nº

Bela Vista - Tel. (16) 3810 9000 – CEP 14600-000.

Por essas razões, indefiro o pedido de impugnação ao edital em epígrafe, mantendo o certame nos moldes iniciais ao publicado.

São Joaquim da Barra, 20 de julho de 2021.



Paulo César dos Anjos

Assessor Especial de Governo.



Thiago Dalbello
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 286.368

Art
SJD

20/07/21